



Número: **0816369-65.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **06/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18680 103	27/07/2021 17:38	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**9ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**  
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816369-65.2019.8.18.0140  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Seguro]  
AUTOR: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA

Nome: FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA  
Endereço: Avenida Pedro Freitas, 2166, Vermelha, TERESINA - PI - CEP: 64018-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas, n 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO**

Em cumprimento ao SENTENÇA-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
ciente do conteúdo abaixo:

**SENTENÇA-CARTA**

1. **Vistos, etc.** Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (Id's 17594390, 17594392 e 17594394). A requerida/executada juntou comprovante de depósito judicial referente à condenação (Id 17594392). A requerente/exequente concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento da quantia (Id 17696908). **É o que basta para compreensão do tema.** Em análise aos autos, verifico que a parte executada depositou o valor que sustenta ser suficiente para satisfação da obrigação executada. Por sua vez, a exequente concorda com a quantia depositada e requer a expedição de alvará para levantamento do montante (Id 17696908), de modo que o valor depositado deve ser disponibilizado ao exequente e o feito extinto pelo cumprimento da obrigação. Em face do exposto, com fundamento no art. 771 e no art. 924, II, do CPC, declaro EXTINTO o presente cumprimento de sentença, uma vez que a parte executada depositou valor suficiente para quitar o débito, satisfazendo a obrigação objeto da lide. Como consequência, determino as seguintes transferências bancárias: **uma no valor de R\$ 5.042,29 (cinco mil, quarenta e dois reais e vinte nove centavos)** e seus acréscimos legais, da conta judicial nº 1200108272686, agência 3791, Banco do Brasil S/A, para a Conta Poupança nº 104722-0, operação 013, agência nº 1606, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome de **FLOR DE LIS IANE DE OLIVEIRA**, CPF Nº 026.686.243-80, e **outra** no valor de **R\$ 504,23** (quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos) e seus acréscimos legais, da conta judicial nº 1200108272686, agência 3791, Banco do Brasil S/A, para a Conta Corrente



nº 32.134-6, agência nº 2844-4, do BANCO DO BRASIL S/A, em nome de JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, **OAB/PI Nº** 12.813 e CPF Nº 023.365.163-22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Por fim, determino que a presente sentença sirva ao mesmo tempo de alvará judicial, devendo o respectivo ser enviado para o BANCO DO BRASIL S/A, a fim de que a instituição financeira realize as transferências dos valores para as contas dos favorecidos.

**2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO SENTENÇA E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 27 de julho de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO SOARES DOS SANTOS - 27/07/2021 17:39:15  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107271738112420000017625451>  
Número do documento: 2107271738112420000017625451

Num. 18680103 - Pág. 2